



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.170 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018



PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 11 / 12 / 18

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Específico do Festival de Férias e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Planura/MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, ou no órgão que por ventura substitua suas atribuições, o **“Fundo Municipal Específico do Festival de Férias”**, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento e o gerenciamento do programa, à execução e à fiscalização do programa, bem como a melhor organização dos recursos destinados ao programa e o recrudescimento do controle das receitas e despesas para o desenvolvimento do Festival de Férias, conforme autorizado pelo art. 10 da Lei Municipal nº 1.125, de 17 de Agosto de 2017.

Parágrafo único O Poder Executivo, através de diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, poderá regulamentar o programa referido no *caput*.

Art. 2º A critério do chefe do poder executivo municipal, poderão constituir receitas do Fundo Municipal Específico do Festival de Férias:

I - as dotações orçamentárias;

II - as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com as políticas de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e afins.

III - as doações públicas e privadas;

IV - o resultado da aplicação dos seus recursos;

V - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º As aplicações do Fundo Municipal para o Festival de Férias far-se-ão em:

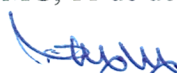
I - aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

II - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações para o desenvolvimento do programa;

Art. 4º O Fundo Municipal para o Festival de Férias será administrado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que terá a incumbência de gerir os recursos do Fundo, acompanhar as atividades fomentadas no festival, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 11 de dezembro de 2018.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal